

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2014 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito CNPJ no sob \circ 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa FARMAMED PRODUTOS **EPP**, inscrita no HOSPITALARES LTDA -CNPJ sob o 92.037.480/0001-83, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 480, no município de Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. FLÁVIO LUIS MERGEN, brasileiro, portador da CI nº 5027966182, e do CPF nº 356.994.180-91, residente e domiciliado no município de Santa Rosa, RS, doravante denominada CON-TRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 023/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de enfermagem, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde conforme descrição abaixo:

| ITEM | QNTD. | UND. | DESCRIÇÃO | VALOR | VALOR |
|------|-------|------|--------------------------|----------|-----------|
| | | | | UNT. R\$ | TOTAL R\$ |
| 1. | 30 | UNID | FITA ADESIVA PARA AUTO- | 1,94 | 58,20 |
| _, | | | CLAVE COM INTENSIFICAÇÃO | | |



| | | | DO TESTE; | | |
|-----|----|------|--------------------------|----------|----------|
| _ | 6 | CXS | PAPEL CREPADO VERDE PARA | 31,48 | 188,88 |
| 7 | | | ESTERILIZAÇÃO 25X25 CM; | 31,40 | |
| 8 | 6 | CXS | PAPEL CREPADO VERDE PARA | 56,50 | 339,00 |
| | | | ESTERILIZAÇÃO 30X30 CM; | | |
| 16 | 30 | PCTS | ESCOVA CERVICAL COM 100 | 13,50 | 405,00 |
| | | | UNIDADES; | | |
| 17 | 50 | CXS | LÂMINAS PARA MICROSCÓPIO | 2,05 | 102,50 |
| | | | FN COM 50 UNIDADES; | | |
| 18 | 10 | UNID | ÓCULOS DE PROTEÇÃO; | 2,20 | 22,00 |
| 19 | 10 | CXS | MÁSCARA CIRURGICA COM | 3,55 | 35,50 |
| | | | ELÁSTICO; | | |
| 27 | 12 | UNID | ALGODÃO ORTOPÉDICO EM | 1,00 | 12,00 |
| | | | ROLO.; | | |
| 46 | 04 | UND | FLUIBRON GOTAS PODE SER | 12,00 | 48,00 |
| | | | GENÉRICO; | | |
| 49 | 04 | LTS | FORMOL A 10%; | 15,00 | 60,00 |
| 50 | 30 | UND | SULFADIAZINA DE PRATA C/ | 25,00 | 750,00 |
| | | | 120 G; | | |
| 62 | 02 | LTS | SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE | 98,00 | 196,00 |
| | | | 2%; | | |
| 63 | 02 | LTS | ACIDO ACETICO 5%; | 95,00 | 190,00 |
| | 02 | LTS | BENJOIM (SUMATRA BEN- | 29,60 | 59,20 |
| 81 | | | ZOIN) ANTISSEPTICO USO | | |
| 01 | | | EXTERNO; | | |
| | 50 | UND | BARBEADOR DESCARTÁVEL; | 1,90 | 95,00 |
| 82 | | | | | |
| | 01 | KIT | DE PONTEIRA PARA ELETRO- | 190,00 | 190,00 |
| 87 | | | CAUTERIO BP-100 EMAI; | | |
| | 05 | UND | BANDEJA INOX 26CM LARG X | 99,30 | 496,50 |
| 88 | | | 50 CM COMP P/ MEDICAÇÃO; | | |
| 93 | 03 | KIT | PORTATIL DE O2 - | 1.000,00 | 3.000,00 |
| 33 | | | COMPLETO; | | |
| | 04 | UND | OXIMETRO DEDO ADULTO; | 207,00 | 828,00 |
| 110 | | | | | |



Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 7.075,78 (sete mil e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irreajustáveis.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.



Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da sequinte dotação orçamentária:

- 07.01.10.301.0071.2.090 Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).
 - 3.3.90.30.09 Material Farmacológico.
 - 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.
- 07.02.10.301.0071.2.111- FES Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.09).
 - 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações,
 quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até
 o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 023/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO



O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 09 de abril de 2014.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS